

AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMÓVEL URBANO

CONSELHO TUTELAR

TRAVESSA DR. LAURO SODRÉ, CENTRO – MONTE ALEGRE – PA



1. SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS

2. PROPRIETÁRIO

ADEMIR SOUZA DO NASCIMENTO

3. OBJETO

Imóvel constituído por um terreno urbano, tipo polígono irregular, tendo de frente 10,00 metros e de fundos 30,00 metros, com uma área de 300,00 metros quadrados. O terreno contém uma edificação tipo RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, térrea, com uma área construída de 180,00 metros quadrados.

3.1 Localização

O imóvel está localizado na travessa Doutor Lauro Sodré, nº 1761, bairro Centro, município de Monte Alegre.

3.2 Documentação consultada

Memorando nº 408/2024-SETRINS, de 26/07/2024, Escritura Pública de Compra & Venda, de 20/04/2015;

4. OBJETIVO

Determinação de Valor de Mercado do imóvel, para servir de parâmetro para negociação de valor de aluguel mensal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Este trabalho segue as normas estabelecidas para a avaliação de terreno e edificação enquadrando-se no **Grau II de Fundamentação, conforme Tabela 12 de enquadramento e definições constantes do item 8.2.4 e 9.5 da NBR-14.653-2**, norma da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6. METODOLOGIA

Na obtenção do valor de mercado do imóvel, foi utilizado o **Método Evolutivo**, item 8.2.4 da Norma Brasileira NBR-14.653-2, norma da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas:

6.1. Terreno

O **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** é o que melhor espelha a realidade do valor de mercado do imóvel.

6.2. Edificação

a) A edificação foi avaliada através do **Método da Quantificação do Custo** onde é apurado o valor da edificação da forma como se encontra a partir de orçamento usando os índices de custos unitários básicos praticados no Estado do Pará e fornecidos pelo SINDUSCON-PA, para o tipo de padrão construtivo adotado.

b) Foi procedida à depreciação da edificação em função de sua idade, vida útil e estado de conservação.

c) Para a vida útil da edificação foram utilizadas tabelas consagradas de Heidecke.

AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMÓVEL URBANO

CONSELHO TUTELAR

TRAVESSA DR. LAURO SODRÉ, CENTRO – MONTE ALEGRE – PA



d) Sobre o valor do TERRENO + EDIFICAÇÃO, empregou-se o **Fator de Comercialização**, razão entre o valor de mercado de um bem e o seu valor de reedição, que pode ser maior ou menor do que a unidade, em função da conjuntura do mercado na época da avaliação.

7. EDIFICAÇÃO – MEMORIAL DESCRITIVO

Edificação que foi mencionada pela secretaria, devido a necessidade de sua secretária, é uma edificação, no centro da cidade, de fácil localização e acesso, com os seguintes ambientes originais: Garagem, pátio, sala, quatro quartos, três banheiros, cozinha e serviço. Tem também uma área de terreno, não construída, nos fundos. Terreno todo murado.

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

A composição do valor total do imóvel avaliando foi obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja:

$$VI = (VT + VB) \times FC$$

Onde:

VI é o valor do imóvel; **VT** é o valor do terreno; **VB** é o valor da benfeitoria; **FC** é o fator de comercialização.

7.1 Determinação do valor do terreno

Após pesquisa realizada na região onde está inserido o terreno, adotamos seu valor final dentro dos seguintes intervalos:

Imóvel	Valor Superior	Valor Inferior	Valor Adotado
Terreno urbano	R\$90.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00

Obs.: Adotamos dentro do campo de arbítrio, o valor de **R\$100.000,00**, por considerarmos o valor mais adequado que foi obtido através da observação das amostras ofertadas/transacionadas.

7.2 Determinação do valor da edificação com depreciação

A edificação, se encontra em situação de uso, com manutenção constantes, principalmente suas instalações elétricas e hidrossanitários, foi avaliada em:

Imóvel	Valor Superior	Valor Inferior	Valor Adotado
Edificação	R\$260.000,00	R\$230.000,00	R\$250.000,00

7.3 Fator de comercialização

Utilizamos um fator de comercialização, resultante da razão entre o valor de mercado de imóveis residências e seu custo de reprodução, através de elementos pesquisados. Levando-se em conta que o imóvel está totalmente legalizado, com documentação e propriedade legitimados.

Fator de comercialização médio	1,000
--------------------------------	-------

AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMÓVEL URBANO

CONSELHO TUTELAR

TRAVESSA DR. LAURO SODRÉ, CENTRO – MONTE ALEGRE – PA



7.4 Valor do imóvel

O valor final do imóvel avaliando corresponderá ao somatório dos valores adotados para o terreno e edificação, próximos ao seu limite médio, conforme segue:

IMÓVEL	
1. Terreno	R\$100.000,00
2. Edificação	R\$250.000,00
3. Soma	R\$350.000,00
4. Fator de comercialização (FC)	1,000
5. Total	R\$350.000,00

8. CONSIDERAÇÕES

Na vistoria observamos que o imóvel, foi construído com a finalidade de ser uma residência unifamiliar, que pode ser adaptada para servir como prédio do Conselho Tutelar, inclusive com acessibilidade para pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção; pois não há degraus, nem desníveis acentuados. Está em conservação normal. Via com asfalto, drenagem e coleta de lixo regular. Instalações elétricas e hidrossanitárias funcionando.

9. VALOR FINAL

O valor do imóvel, foi avaliado em:

R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Valor estipulado, para parâmetro mínimo mensal – R\$1.750,00 (0,5%)

Valor estipulado, para parâmetro máximo mensal – R\$2.800,00 (0,8%)

10. ENCERRAMENTO

Data: Monte Alegre - PA, 26 de agosto de 2024.



Roberto Lúcio Maia Medeiros
Eng. Civil
CREA 9.854/D-PA

Responsável técnico:

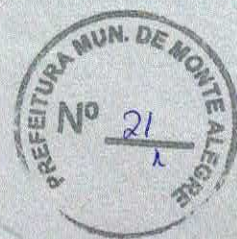
Eng. Civil Roberto Lúcio Maia Medeiros - CREA – PA 9.854/D

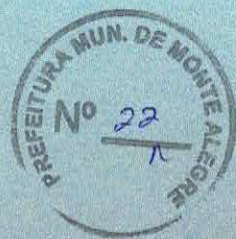
Matrícula municipal nº 2909-2



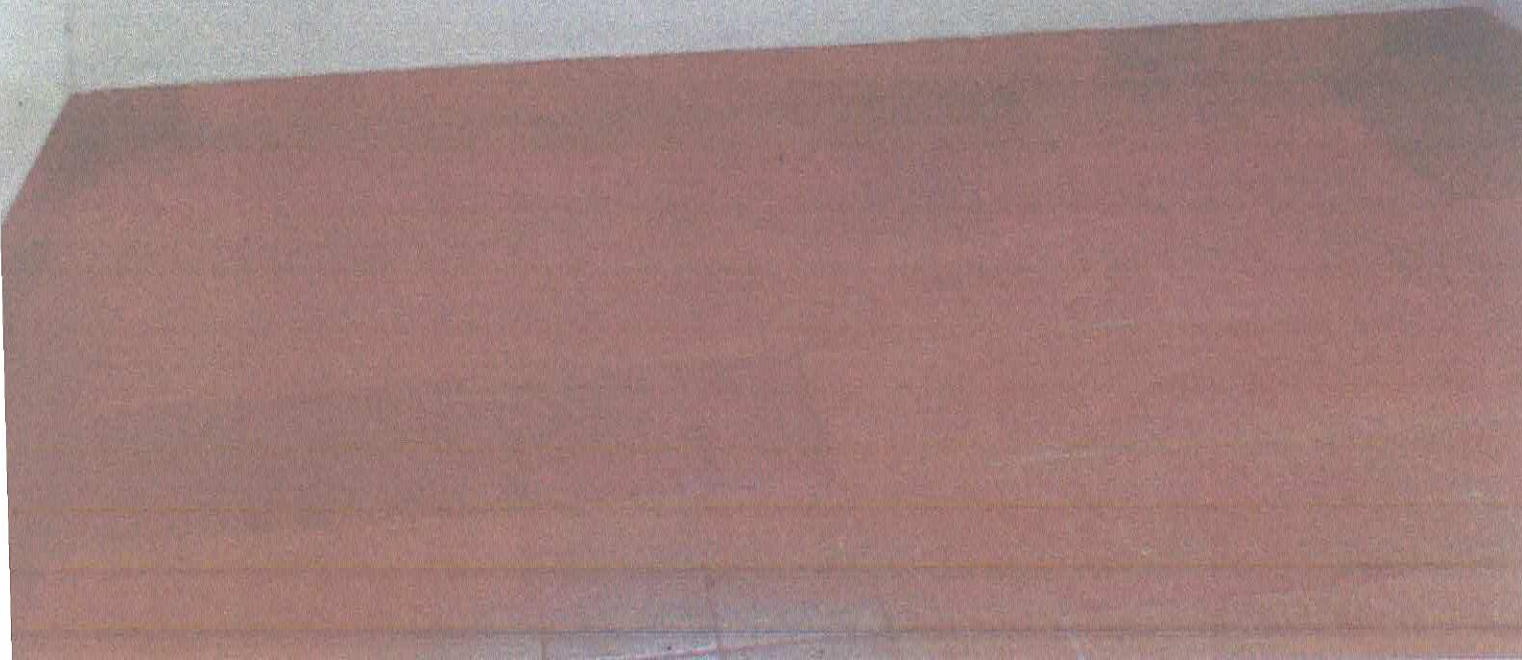
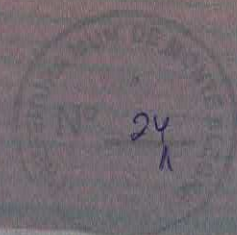
1761

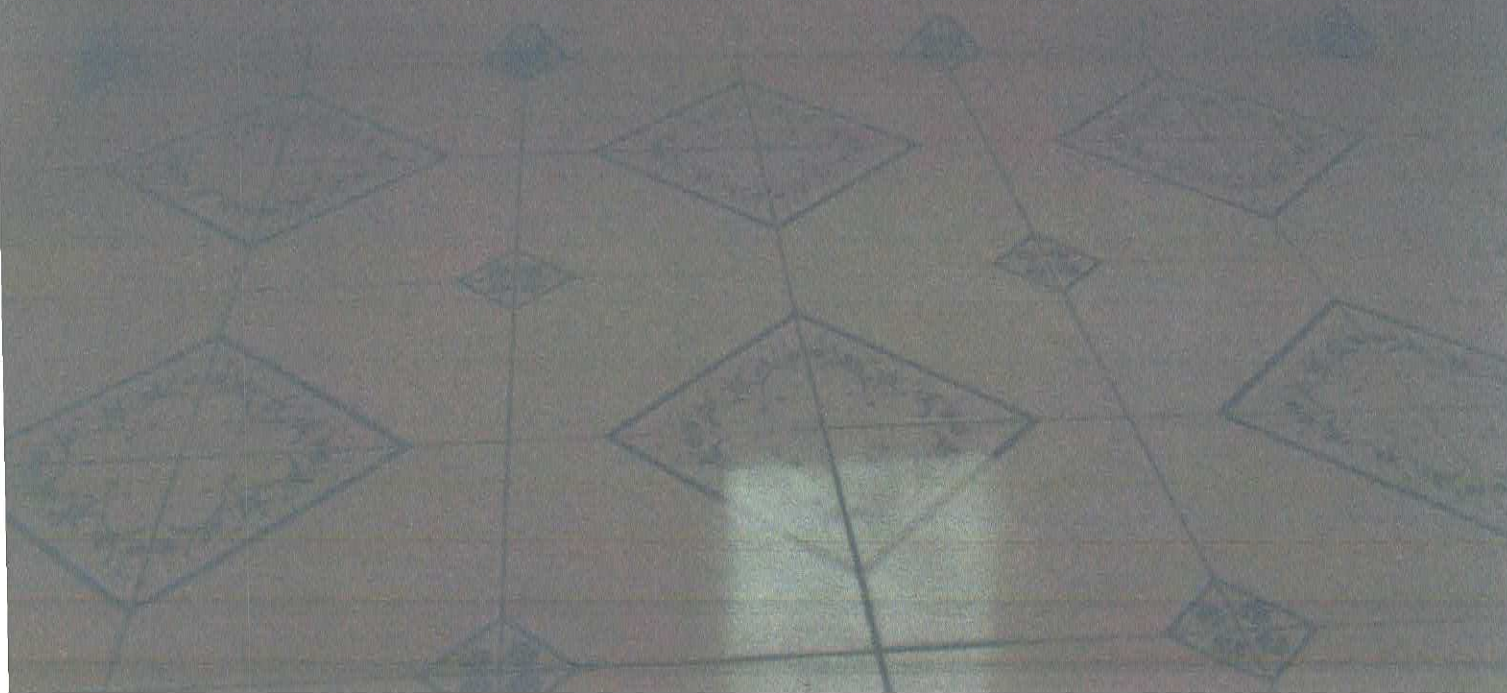
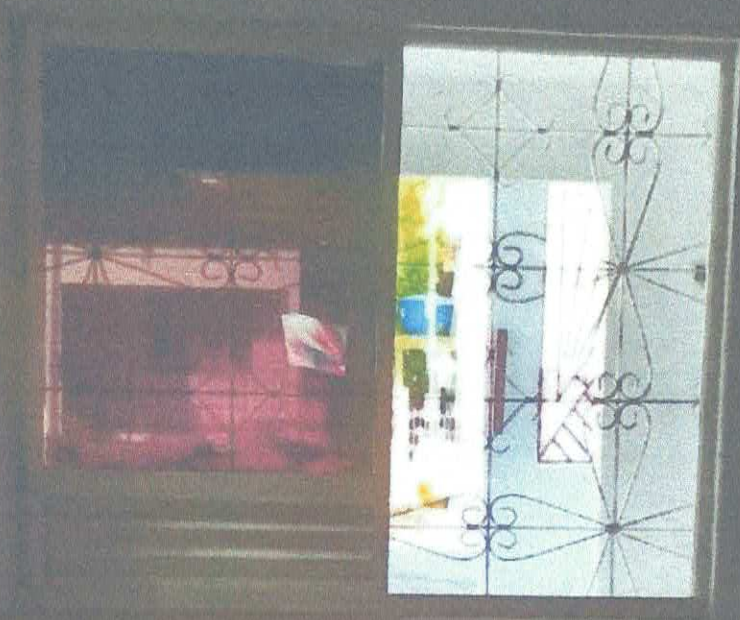
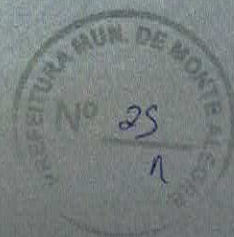
1761

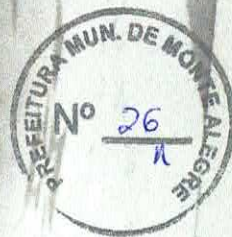














SECRETARIA MUN. DE MONTE AL
Nº 28
A







SECRETARIA DE INTERIORES
Nº 31
11





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 18.010812/0001-83



DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DO IMÓVEL

Declaro para devidos fins que a Secretaria Municipal de Trabalho Inclusão Social, não possui seu acervo imobiliário nenhum, imóvel que esteja desocupado ou que possa servir de aluguel social, com base no art. 74 § 5º Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos, anexo, o acervo imobiliário do Conselho Tutelar, situada na sede do município, na Av. Lauro Sodré nº 1761 Bairro: Centro.

Monte Alegre- Pará, 27 de agosto de 2024

MARLETE FIRMINO GOMES
Chefe do Departamento de Regularização Fundiária
Portaria 364/2024